



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.473, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para instituição de servidão minerária com a Mineração USIMINAS S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 5.370,50 m², correspondente à 0,53705 hectares e perímetro de aproximadamente 1.200,50 metros, referente às ruas denominadas 1 e 2 que fazem parte do sistema viário do loteamento "Quintas das Palmeiras", conforme memorial descritivo e levantamento topográfico em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com a Mineração USIMINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.056.613/0001-20, com endereço na Avenida do Contorno, nº 6.594, 3º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.110-004, para o recebimento de indenização e para a formalização da servidão minerária instituída em favor da sociedade empresária pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

Parágrafo único: A servidão minerária referida no "caput" deste artigo incidirá sobre a área de 5.370,50 m², correspondente à 0,53705 hectares e perímetro de aproximadamente 1.200,50 metros, referente às ruas denominadas 1 e 2 que fazem parte do sistema viário do loteamento "Quintas das Palmeiras", descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O valor total devido ao Município de Itatiaiuçu, a título de indenização em razão da instituição da servidão minerária e como contrapartida indenizatória referente ao Processo Judicial de Reintegração de Posse c/c Pedido de Ressarcimento ao Erário de nº 5007453-45.2021.8.13.0338, será de R\$268.560,00(duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

§1º - A Mineração USIMINAS S/A deverá pagar o valor acordado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da celebração do acordo para a instituição da servidão minerária.

§2º - A Mineração USIMINAS S/A, com o apoio do Município, promoverá o registro e as averbações necessárias da servidão minerária, arcando com os custos respectivos.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - Todos os investimentos que forem realizados pela Mineração USIMINAS S/A nas áreas cujo uso privativo tiver sido a ela garantido por força de servidão minerária prevista nesta lei se incorporarão aos bens, não sendo indenizáveis e/ou reembolsáveis pelo Município.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das condições previstas nesta Lei, tomando as medidas cabíveis em caso de seu inadimplemento pela Mineração USIMINAS S/A, observando-se os direitos e garantias constitucionais fundamentais.

Art. 6º - Os custos para a lavratura de eventual escritura pública e registro de Servidão Minerária às margens da matrícula do imóvel ficarão à cargo da MUSA, incluindo o pagamento de todos os custos, emolumentos, impostos e taxas que forem eventualmente exigidos para permitir a lavratura e registro da Servidão Mineral.

Art. 7º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Memorial descritivo e levantamento topográfico da área de 5.370,50 m², correspondente à 0,53705 hectares e perímetro de aproximadamente 1.200,50 metros, referente às ruas denominadas 1 e 2 que fazem parte do sistema viário do loteamento "Quintas das Palmeiras";

II - Anexo II - Laudos de avaliação;

III - Anexo III - Mapa do loteamento "Quintas das Palmeiras", com as vias públicas;

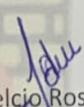
IV - Anexo IV - Laudo Técnico;

V - Anexo V - Relatórios emitidos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

VI - Anexo VI - Mapa com descrição da área de servidão minerária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 20 de março de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal